



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 11651-05.67/24.2 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 190767 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS DMAE

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.924.901/0001-98
ENDEREÇO: RUA CERRO LARGO 600
MENINO DEUS
90850-110 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 414197 - ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA HEITOR VIEIRA 1936

Municípios: Porto Alegre, Viamão - todos localizados no Estado do RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Poligono ETA v1	-30,21984700	-51,17114500	Porto Alegre
Poligono ETA v2	-30,22090500	-51,16944200	Porto Alegre
Poligono ETA v3	-30,21796800	-51,16553000	Porto Alegre
Poligono ETA v4	-30,21658600	-51,16704500	Porto Alegre
Armazenamento blocos ETE Belém Novo (pto de referência)	-30,21636300	-51,17290300	Porto Alegre
Estação de Bombeamento de Água Bruta - EBAB Ponta do Arado	-30,21435800	-51,18008100	Porto Alegre
Ponto de Captação	-30,21760000	-51,20000000	
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v1	-30,21174500	-51,18970900	Porto Alegre
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v2	-30,21202500	-51,18938700	Porto Alegre
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v3	-30,21240400	-51,18982400	Porto Alegre
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v4	-30,21231300	-51,18992800	Porto Alegre
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v5	-30,21250200	-51,19014600	Porto Alegre
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v6	-30,21259300	-51,19001200	Porto Alegre
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v7	-30,21271900	-51,19018800	Porto Alegre
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v8	-30,21252800	-51,19082200	Porto Alegre
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v9	-30,21236600	-51,19071800	Porto Alegre
Canteiro de obras Praça Almerindo Lima v10	-30,21233900	-51,19046800	Porto Alegre
Área de Armazenamento de Tubos v1	-30,22017557	-51,20055247	
Área de Armazenamento de Tubos v2	-30,22018802	-51,19223945	
Área de Armazenamento de Tubos v3	-30,22288284	-51,20055796	
Área de Armazenamento de Tubos v4	-30,22289530	-51,19224472	
Pontos de Monitoramento p1	-30,21765900	-51,20005900	
Pontos de Monitoramento p2	-30,21729300	-51,19697200	
Pontos de Monitoramento p3	-30,21693700	-51,19388500	
Pontos de Monitoramento p4	-30,21657100	-51,19079800	
Pontos de Monitoramento p5	-30,21621500	-51,18770100	
Pontos de Monitoramento p6	-30,21584900	-51,18461500	
Pontos de Monitoramento p7	-30,21537500	-51,18158000	

Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Abrangência da obra desassoreamento v1	-30,21692600	-51,20127300	
Abrangência da obra desassoreamento v2	-30,21468900	-51,18211900	
Abrangência da obra desassoreamento v3	-30,21378800	-51,18087000	Porto Alegre
Abrangência da obra desassoreamento v4	-30,21961600	-51,20086300	
Abrangência da obra desassoreamento v5	-30,21727100	-51,18081400	
Abrangência da obra desassoreamento v6	-30,21599200	-51,17904500	Porto Alegre
Ponto de disposição do material dragado d1	-30,21823416	-51,20001994	
Ponto de disposição do material dragado d2	-30,21890493	-51,19991602	
Ponto de disposição do material dragado d3	-30,21614994	-51,18219302	
Ponto de disposição do material dragado d4	-30,21682070	-51,18208898	
Ponto de disposição do material dragado d5	-30,21562353	-51,18081299	
Ponto de disposição do material dragado d6	-30,21614388	-51,18031465	
Ponto de disposição do material dragado d7	-30,21498238	-51,17992540	Porto Alegre
Ponto de disposição do material dragado d8	-30,21555252	-51,17949598	Porto Alegre
EBAB v1	-30,21424000	-51,18009200	Porto Alegre
EBAB v2	-30,21455700	-51,17973900	Porto Alegre
EBAB v3	-30,21467400	-51,17989500	Porto Alegre
EBAB v4	-30,21454700	-51,18024800	Porto Alegre
EBAB v5	-30,21440200	-51,18030000	Porto Alegre
EBAB v6	-30,21431200	-51,18028900	Porto Alegre
Ensecadeira v1	-30,21467500	-51,17989600	Porto Alegre
Ensecadeira v2	-30,21488100	-51,18035300	
Ensecadeira v3	-30,21447400	-51,18071500	
Ensecadeira v4	-30,21428500	-51,18043500	Porto Alegre

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: Sistema de Abastecimento de Água

RAMO DE ATIVIDADE: 3.511,20

MEDIDA DE PORTE: 345.600,00 vazão de água em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Instalação nº 00078/2023, de 11/05/2023.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 20/01/2025 à 20/01/2030;

2.2- esta licença autoriza a implantação do subsistema Sistema de Abastecimento de Água Ponta do Arado, composto por nova captação no Lago Guaíba, adutora de água bruta assentada no Lago Guaíba (02 linhas paralelas de 1.958,50m), EBAB Ponta do Arado, adutora de água bruta (Av. do Lami e R. Heitor Vieira), Estação de Tratamento de Água (com subestação elétrica e unidade de tratamento de lodo) e adutora de água tratada (Adutora Restinga, com recalque a partir da ETA, percorrendo a Rua 8881, Av. do Lami e R. João Vieira de Aguiar Sobrinho até eq. com Est. Francisca de Oliveira Vieira);

2.2.1- a EBAB é composta da construção e retirada da ensecadeira que permite a conexão da adutora à casa de bombas, a casa de bombas com fundação executada a partir da técnica de jet-grouting, ambas atingindo profundidades aproximada de até 8 metros e demais edifícios da estação;

2.2.2- a ETA é composta de: edifício administrativo, reservatório elevado, casa cloro, reservatório semi-enterrado, EBAT, blader tank, módulos de tratamento, abrigo do soprador, produtos químicos, reservatório de retrolavagem, reservatório de lodo, decantador de lodo, prédio de desidratação, depósito de resíduos, guarita, abrigo do painel de comando, sala dos inversores;

2.2.3- são áreas auxiliares para as obras:

- canteiro de obras junto à ETA Ponta do Arado e à EBAB Ponta do Arado;
- Praça Almerindo Lima, no bairro Belém Novo;
- Área de estocagem aquática flutuante, no Lago Guaíba;

- Área da ETE Belém Novo;
- No polígono da ETA, na área da subestação de energia elétrica proposta;

- 2.3- estão autorizadas a armazenagem e montagem da tubulação, em dez seções com as devidas sinalizações náuticas, no canal do rio Jacuí entre as coordenadas -29,95700, -51,27400 e -29,95600, -51,24300;
- 2.4- as obras previstas deverão ser executadas somente nas áreas solicitadas e licenciadas conforme Projeto Executivo e Memorial Descritivo, com efetivo acompanhamento dos responsáveis técnicos;
- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal n.º 3.924/1961;
- 2.6- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
22	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deve ser preservada área de preservação permanente do Arroio Belém Novo;
- 3.2- está autorizada a intervenção em área de preservação permanente do Guaíba para instalação da tomada de água, da elevatória, da adutora e da ensecadeira;
- 3.3- a margem do Guaíba e o seu leito junto à EBAB, ao final da construção, deverá ser mantido sem esburacamentos retomando-se o mais aproximado das condições anteriores às obras;

4. Quanto à Fauna:

- 4.1- deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- 4.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 5.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 5.1.1- iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;
 - 5.1.2- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
- 5.2- devem ser mantidos no empreendimento os seguintes documentos:
 - 5.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
 - 5.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e os comprovantes de destinação dos resíduos;

6. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 6.1- as obras de implantação previamente autorizadas por esta Licença deverão possuir acompanhamento de responsável técnico (com ART), e contar com Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Plano de Controle Ambiental próprios;
- 6.2- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 6.3- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;
- 6.4- as obras de escavação de valas devem contar com medidas para impedir o carreamento do material mineral oriundo da escavação para as áreas de preservação permanente, para os corpos hídricos e para o sistema de drenagem urbana, adotando medidas tais como o acondicionamento provisório do material mineral fora das linhas de drenagem do terreno, implantação de drenagem pluvial temporária, diques, poços para captura de sedimentos e dissipadores de energia, bem como diariamente

destinar o material mineral impróprio para reaterro para local licenciado;

- 6.5- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreado;
- 6.6- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
- 6.7- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;
- 6.8- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;
 - 6.8.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;
 - 6.8.2- os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;
- 6.9- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

7. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 7.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o responsável técnico preencher trimestralmente as informações de movimentação na Declaração de Movimentação de Resíduo no sistema MTR;
- 8.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 8.3- fica expressamente proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos oriundos das obras do empreendimento;
- 8.4- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 8.5- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 8.6- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
 - 8.6.1- os resíduos não perigosos (classes A, B e C) oriundos das obras deverão ser temporariamente armazenados em baias sinalizadas, com identificação dos resíduos, devidamente segregados conforme sua classificação (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002), acondicionados de modo a evitar vazamentos, em recipientes adequados (tal como big bags, contêineres, caçambas, tanques e/ou tambores);
 - 8.6.2- os solos e demais resíduos classe A (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) oriundos das obras devem ser provisoriamente armazenados (durante as obras) em área segregada, devidamente identificada, devendo ser adotadas medidas que evitem o seu carreamento para a drenagem pluvial, devendo ser posteriormente destinados a local devidamente licenciado;
 - 8.6.3- os resíduos classificados como perigosos (classe D conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projeto e operado em conformidade com a NBR 12235.
- 8.7- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 9.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 9.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com

capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;

- 9.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 9.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 10.2- deve ser mantida sinalização marítima, conforme aprovado pela Marinha do Brasil;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento para atualizar a Licença de Operação do empreendimento: Sistema de Abastecimento de Água integrado de Porto Alegre (empreendimento n.º 417040) com a inclusão dos novos equipamentos concluídos referentes a esta Licença de Instalação;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 20 de janeiro de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 20 de janeiro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 20/01/2025 a 20/01/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	20/01/2025 14:00:16 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida